

Haiti aderiu, em 4 de Maio de 1933, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Maio de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Menezes*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:597

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros um crédito especial da quantia de 28.000\$ para ocorrer ao pagamento das despesas com a publicação do *Boletim* no corrente ano económico, em harmonia com o disposto no decreto n.º 19:769, de 26 de Maio de 1931, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação consignada a «Publicidade e propaganda» dos serviços próprios da Direcção Geral dos Negócios Comerciais no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios e respeitante ao ano económico de 1932-1933, onde constitue o n.º 1) do artigo 30.º do capítulo 4.º

Art. 2.º É adicionada a importância de 28.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Serviços administrativos», artigo 57.º «Receita proveniente da publicação do *Boletim Comercial* do Ministério dos Negócios Estrangeiros», no Orçamento geral das receitas do Estado para o ano económico de 1932-1933.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—José Caeiro da Mata.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:598

No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 deixaram de descrever-se os vencimentos de três serventes pelo quantitativo que por lei lhes compete, sendo em seu lugar descritos os vencimentos fixados para o pessoal menor nomeado nos termos do decreto n.º 20:619, de 4 de Dezembro de 1931.

Tornando-se portanto necessário proceder à indispensável correcção do orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico», artigo 689.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, é aumentado de 179 para 182 o número de serventes com vencimento anual de 6.144\$ e reduzido de 11 para 8 o número de serventes com o vencimento anual de 4.320\$.

§ único. O aumento e redução de cada um dos lugares de que trata este artigo corresponde a cada uma das escolas seguintes:

- Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa.
- Escola Comercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa.
- Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Pôrto.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior é adicionada à dotação do referido n.º 3) do artigo 689.º a importância de 5.472\$, anulando-se igual quantia no n.º 1) deste mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:599

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida dentro do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o corrente ano económico de 1932-1933 a quantia de 8.500\$, conforme o mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1933.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Sebastião Garcia Ramires.*